

Vd



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

EDITAL N.º 6/2014

SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO

**ILHA DO CORVO
PORTO DA CASA, ORDENAMENTO DO ESPAÇO**

Considerando que o Porto da Casa tem cerca de 60 metros de cais acostável, o que é manifestamente pouco para que todas as embarcações de pesca, de tráfego local de passageiros e de carga, de recreio e marítimo-turísticas permaneçam atracadas em simultâneo.

Considerando que o espaço em cais no terraplano do Porto da Casa é demasiado pequeno para que todas as embarcações que o utilizam ali permaneçam.

Considerando que não existe um regulamento que ordene o espaço acostável no Porto da Casa.

Considerando que o Porto da Casa é, com facilidade, sujeito a condições de estado do mar que, em termos práticos, condicionam a sua utilização limitando o espaço acostável disponível.

Considerando estar previsto, para breve, o aumento do espaço acostável e de terraplano disponível no Porto da Casa.

Considerando que o desembarque e embarque de carga contentorizada e a granel tem riscos para a segurança de pessoas e bens que importa evitar.

Enquanto a entidade administrativa não promulgar um regulamento portuário que ordene o espaço disponível no Porto da Casa.

Considerando que todas estas condicionantes têm implicações diretas na segurança da navegação e na segurança das pessoas e bens.

Ouvida a Portos dos Açores, SA.

Diogo Falcão Trigo Vieira Branco, Capitão-de-fragata e Capitão de Porto de Santa Cruz das Flores, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, faz saber que:

1. O navio de tráfego local de mercadorias “Lusitânia”, H-227-TL só poderá atracar após autorização da Autoridade Marítima Local e da Portos dos Açores, SA. Para o

feito, a respectiva tripulação deverá contactar previamente a atracar, o Posto Marítimo do Corvo através de VHF, canal 16, ou pelo telemóvel 912 261 542 e a Portos dos Açores, SA.

2. Durante os períodos de estiva do navio “Lusitânia”, o acesso à parte comercial do porto será limitado por intermédio de uma corrente ou vedação, sendo expressamente proibido o trânsito rodoviário e pedonal de viaturas e elementos não pertencentes à Portos dos Açores, SA, agentes da autoridade e da Corporação de Bombeiros em serviço, elementos da tripulação do navio ou outros elementos devidamente autorizados pelo Posto Marítimo do Corvo ou Portos dos Açores, SA, para leste do respetivo limite.
3. De forma a salvaguardar a segurança de pessoas e bens, todas as operações de estiva do navio Lusitânia serão acompanhadas, em regime de permanência, por um agente da Policia Marítima, excepto por falta de disponibilidade do respectivo Posto Marítimo.
4. As embarcações de recreio só poderão estar atracadas o tempo indispensável para embarque e desembarque de passageiros e para as manobras de arriar e içar. Excepcionalmente, em situação de bom tempo, se tal situação não conflitar com outras regras deste edital, se devidamente autorizado pela Portos dos Açores, SA e não existir objecção por parte da Autoridade Marítima Local, as embarcações de recreio poderão ficar atracadas ao cais ou de braço dado às embarcações já atracadas no porto.
5. O espaço em terra na vizinhança da grua do porto assinalado a amarelo e branco nas figuras deste edital e materializado no cais com pintura a amarelo e branco, só deverá ser utilizado pelas embarcações para as manobras de arriar e içar, não devendo ser utilizado como local de estacionamento de qualquer embarcação.
6. O espaço acostável assinalado a amarelo cheio nas figuras deste edital e materializado no cais com pintura a amarelo cheio na berma e prumada do cais, só deverá ser utilizado pelas embarcações para as manobras de arriar e içar e para o embarque e desembarque indicado no número 8 deste edital, não devendo ser utilizado como local de atracação de qualquer embarcação.
7. A embarcação Ariel, SC-53-TL, ou outra embarcação que a substitua no transporte de passageiros no trajecto Flores-Corvo, deverá utilizar a escaleira leste para embarque e desembarque de passageiros.

8. O embarque e desembarque de passageiros e carga das restantes embarcações de pesca, recreio e marítimo-turísticas deverá ser efetuado, preferencialmente, na escaleira oeste.
9. Entende-se por situação de bom estado de mar, aquele em que não exista ondulação superior a 0,5 metros ou em que os navios atracados não se movimentem longitudinalmente devido ao efeito da ondulação mais de dois metros num único período de ondulação.
10. Em situação de bom estado de mar e em que o navio de tráfego local de mercadorias “Lusitânia” não esteja atracado, deverão ser seguidas as seguintes regras de utilização do porto:
 - a. A embarcação “Ariel”, após desembarque de passageiros, deverá ficar atracada, caso exista tal necessidade, para leste da escaleira leste;
 - b. Não poderão ficar atracadas de braço dado mais de três embarcações;
 - c. O ordenamento de atracação deverá ser o indicado na figura n.º 1 do anexo Alfa.
11. Em situação de mau estado de mar e em que o navio de tráfego local de mercadorias “Lusitânia” não esteja atracado, deverão ser seguidas as seguintes regras de utilização do porto:
 - a. A embarcação “Ariel”, após desembarque de passageiros, deverá ficar atracada, caso exista tal necessidade, o mais para leste possível;
 - b. Não poderão ficar atracadas de braço dado mais de duas embarcações;
 - c. O ordenamento de atracação deverá ser o indicado na figura n.º 2 do anexo Alfa.
12. Em situação de bom estado de mar e em que o navio de tráfego local de mercadorias “Lusitânia” esteja atracado deverão ser seguidas as seguintes regras de utilização do porto:
 - a. A embarcação “Ariel”, após desembarque de passageiros, deverá ficar atracada, caso exista tal necessidade, de braço dado ao Lusitânia;
 - b. Não poderão ficar atracadas de braço dado mais de três embarcações;
 - c. O ordenamento de atracação deverá ser o indicado na figura n.º 3 do anexo Alfa.
13. Em situação de mau estado de mar e em que o navio de tráfego local de mercadorias “Lusitânia” esteja atracado, deverão ser seguidas as seguintes regras de utilização do porto:



- a. Nenhuma embarcação, para além do “Lusitânia”, deverá permanecer atracada em cais, devendo ser recolhidas para terra ou largarem para o mar;
- b. O ordenamento de atracação deverá ser o indicado na figura n.º 4 do anexo Alfa.

14. Se motivos de segurança da navegação ou de segurança de pessoas e bens o justificarem, as presentes regras poderão ser alteradas pontualmente. Tal alteração carece, sempre, da minha autorização.

15. Este edital entra em vigor em 19 de janeiro de 2015.

As infrações ao estabelecido no presente Edital serão punidas de acordo com as alíneas contidas nos nºs 1, 2 e 3 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 45/2002, de 2 de março.

Santa Cruz das Flores, 23 de dezembro de 2014

O Capitão do Porto



Diogo Vieira Branco,
Capitão-de-fragata

Anexo A

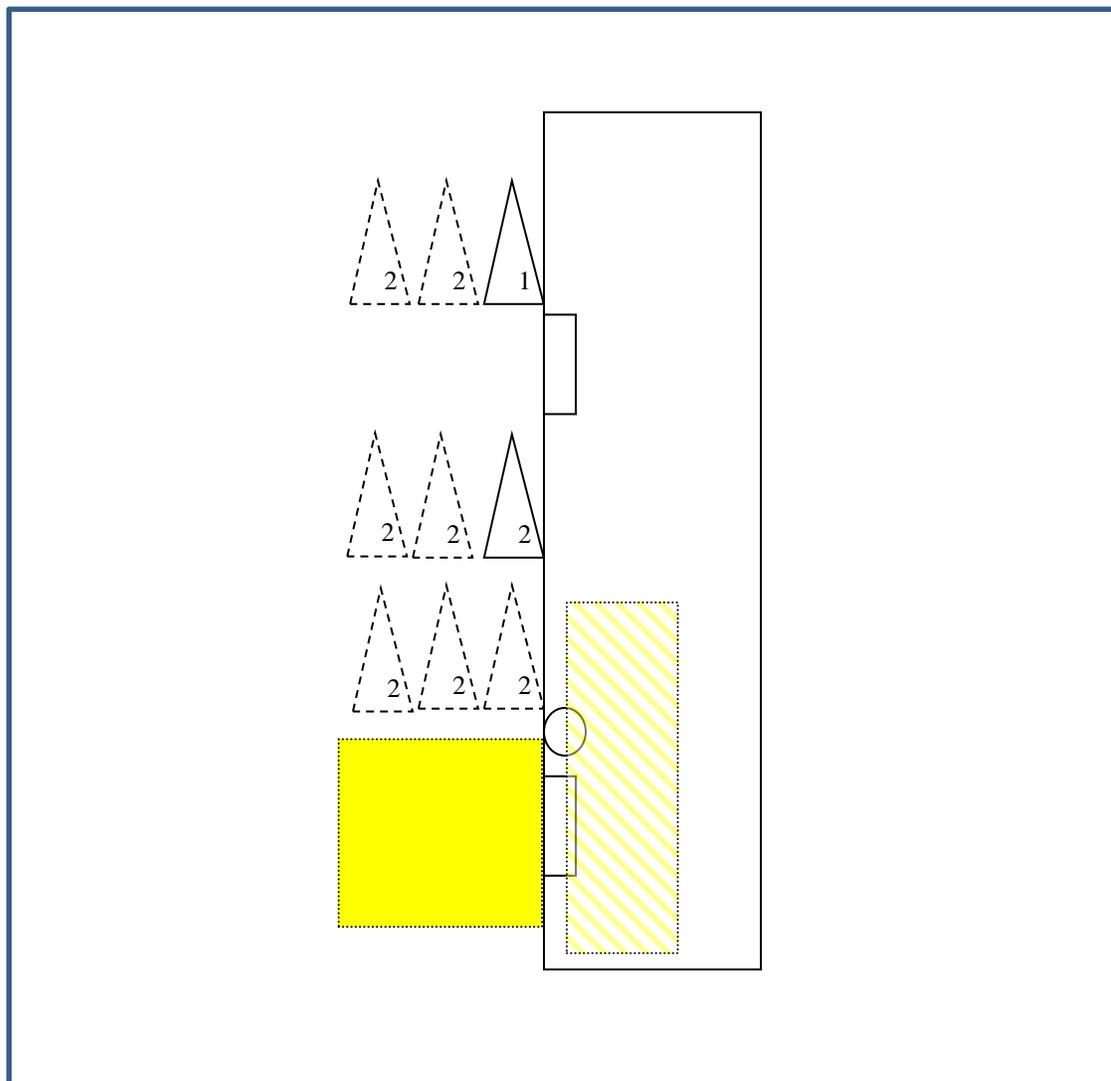


Figura n.º 1 – Ordenamento do espaço acostável em situação de bom estado de mar e em que o navio de tráfego local de mercadorias “Lusitânia” não esteja atracado

Legenda

	Área de atracação interdita excepto para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros e tripulação, utilização grua
	Área de estacionamento interdito excepto para colocação e retirada de embarcações da água, utilização grua
1	Embarcação “Ariel”
2	Embarcação de pesca ou marítimo-turística

Anexo A

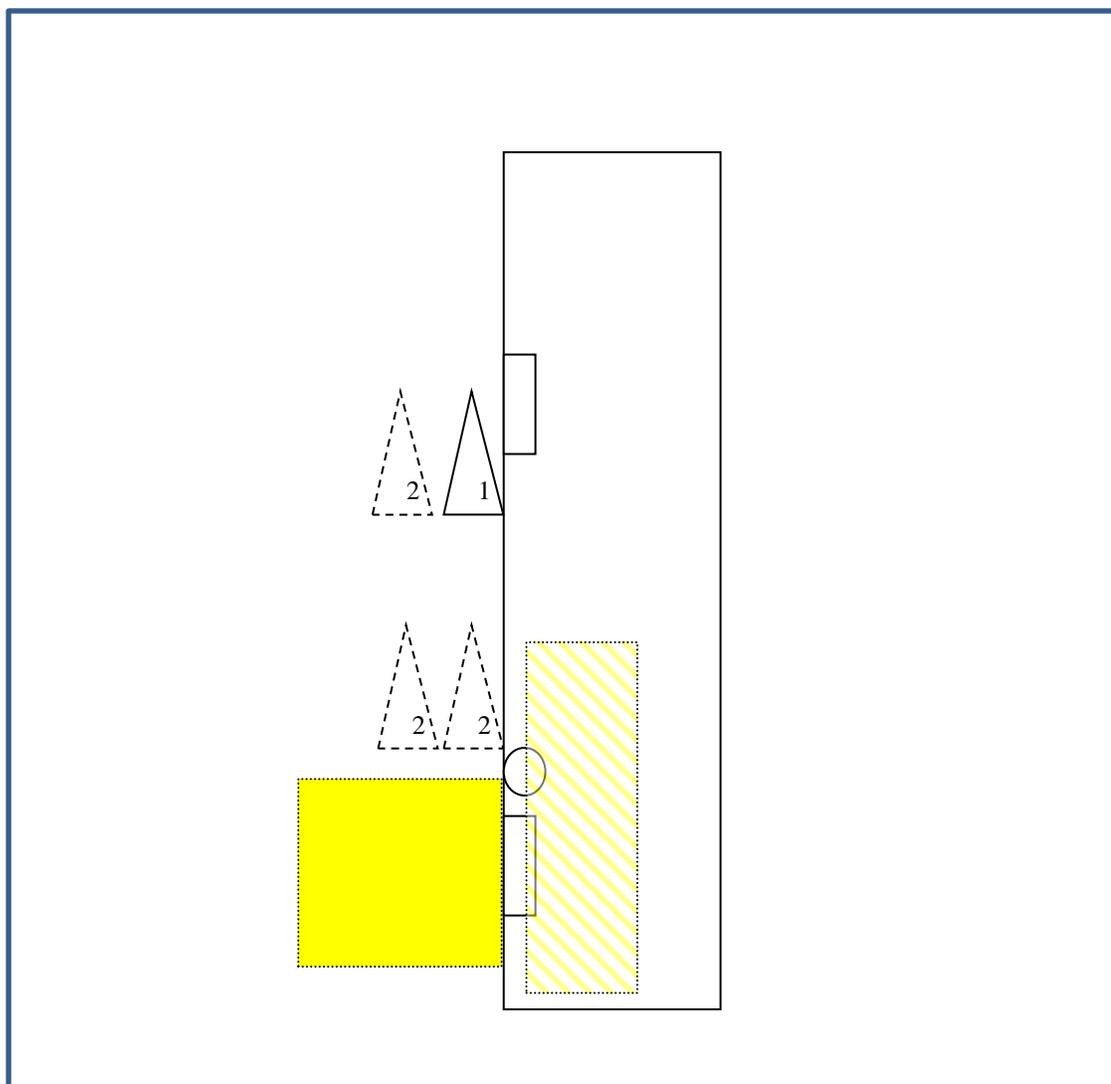


Figura n.º 2 – Ordenamento do espaço acostável em situação de mau estado de mar e em que o navio de tráfego local de mercadorias “Lusitânia” não esteja atracado

Legenda

	Área de atracação interdita excepto para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros e tripulação, utilização grua
	Área de estacionamento interdito excepto para colocação e retirada de embarcações da água, utilização grua
1	Embarcação “Ariel”
2	Embarcação de pesca ou marítimo-turística

Anexo A

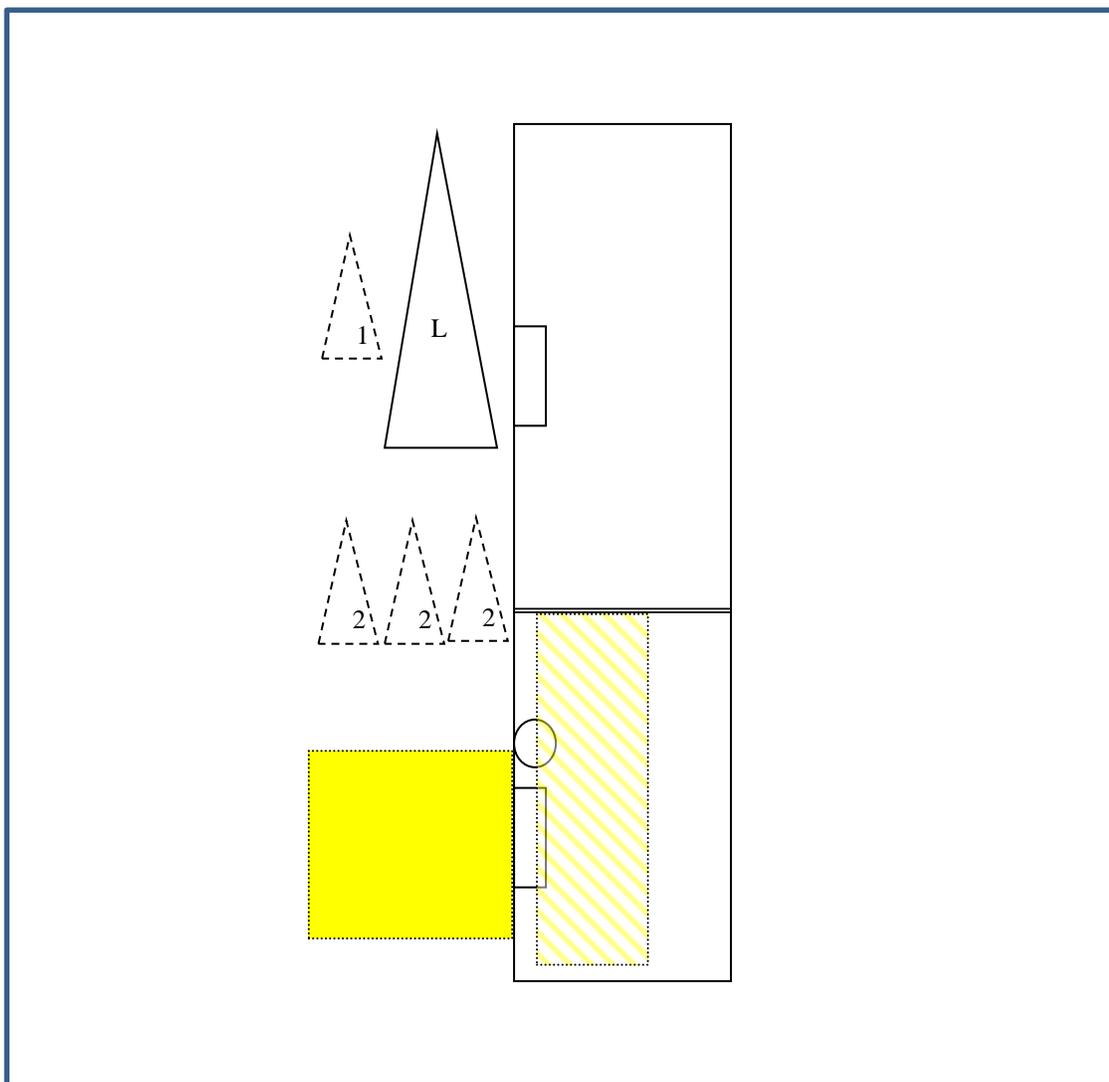


Figura n.º 3 – Ordenamento do espaço acostável em situação de bom estado de mar e em que o navio de tráfego local de mercadorias “Lusitânia” esteja atracado

Legenda

	Área de atracação interdita excepto para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros e tripulação, utilização grua
	Área de estacionamento interdito excepto para colocação e retirada de embarcações da água, utilização grua
L	Navio “Lusitânia”
1	Embarcação “Ariel”
2	Embarcação de pesca ou marítimo-turística
====	Limite oeste da parte comercial do porto

Va

Anexo A

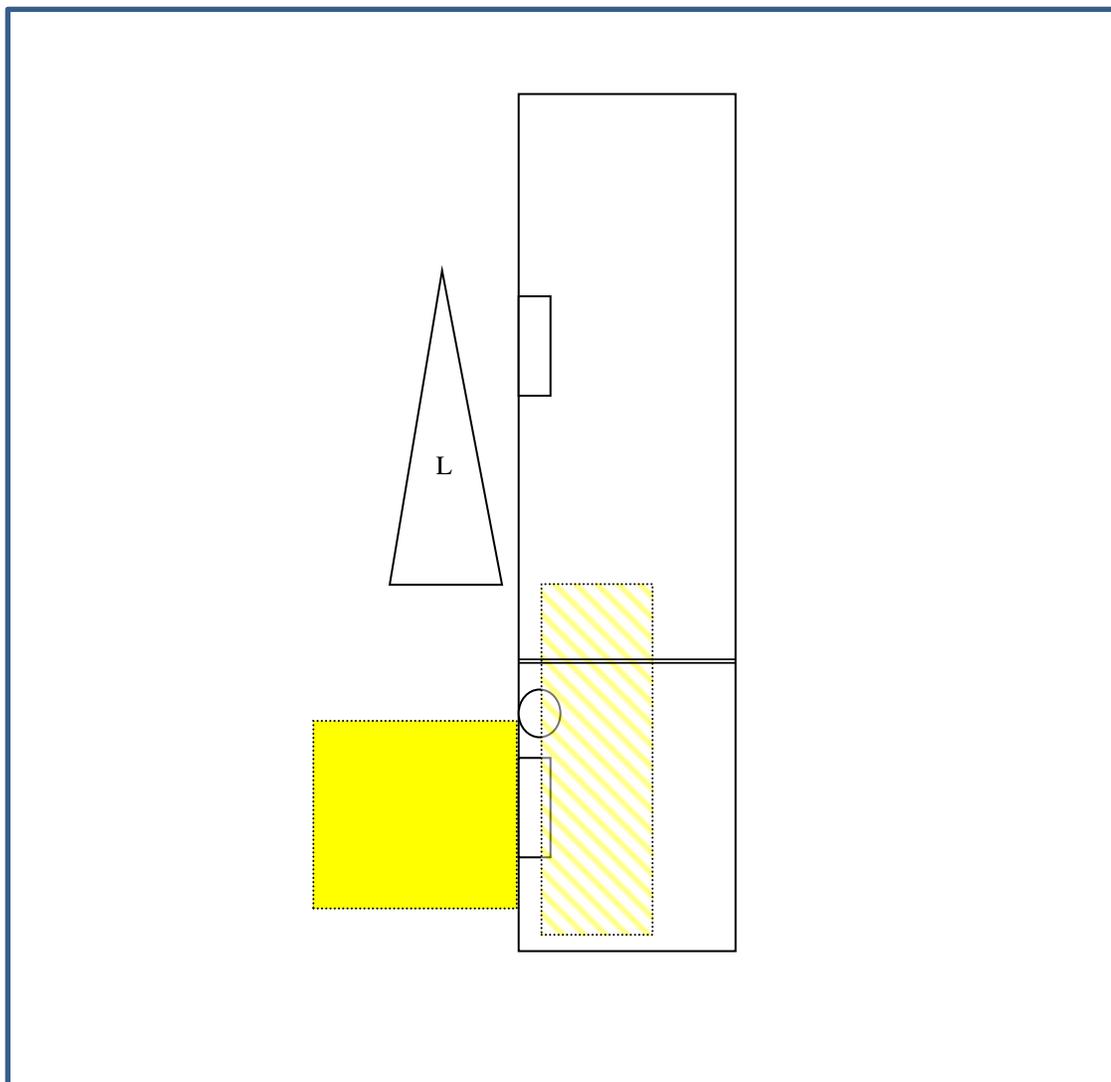


Figura n.º 4 – Ordenamento do espaço acostável em situação de mau estado de mar e em que o navio de tráfego local de mercadorias “Lusitânia” esteja atracado

Legenda

	Área de atracação interdita excepto para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros e tripulação, utilização grua
	Área de estacionamento interdito excepto para colocação e retirada de embarcações da água, utilização grua
L	Navio “Lusitânia”
	Limite oeste da parte comercial do porto